



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)



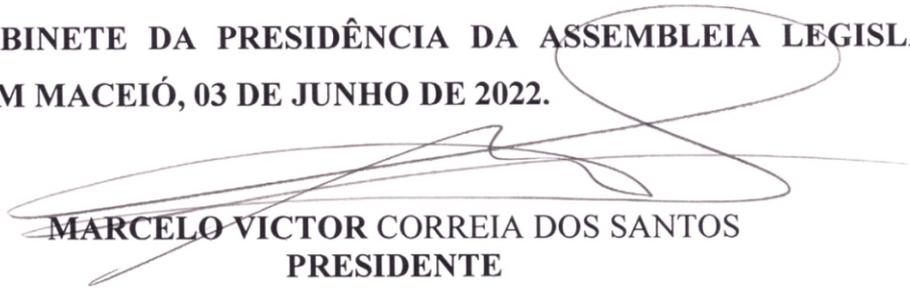


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 89, inciso I, do Regimento Interno, a requerimento da maioria do corpo legislativo, convoca os Senhores Deputados para sessões extraordinárias nos dias 06/06/22 a 10/06/22, após as realizações das sessões ordinárias daqueles dias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 03 DE JUNHO DE 2022.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Os deputados infra-assinados requerem, na forma do Regimento Interno - RI, que Vossa Excelência convoque os Senhores Deputados para sessões extraordinárias nos dias 06/06/22 a 10/06/22, após as realizações das sessões ordinárias daqueles dias, bem como nos termos do art. 101, do RI, AUTORIZAÇÃO para apreciação, discussão e votação, do PLO n°s 939/22, 925/22 e 921/22.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 06 de junho de 2022.

Dep. SÍLVIO CAMELO e outros

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10. *Les Louens*

11.

12. *Carlos Belenito*

13.

14.

15.

16.

17.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 342/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 06 de junho de 2022

(Segunda-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 885/2022

PROJETO DE LEI Nº 921/2022 – MENSAGEM Nº 46/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, AMBAS COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1391/2022: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

02-PROCESSO Nº 886/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2022 – CUMPRIDO OS PRAZOS REGIMENTAIS - MENSAGEM Nº 47/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA GESTOR METROPOLITANO DE MACEIÓ - RMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1389/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma do substitutivo.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1390/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma do substitutivo, aprovado na 2ª Comissão.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, V)

03-PROCESSO Nº 688/2022

INDICAÇÃO Nº 1291/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTUIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL.

04-PROCESSO Nº 759/2022

INDICAÇÃO Nº 1316/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLANTAR O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS, NA GROTTA HENRIQUE EQUELMAN EM MACEIÓ/AL.

05-PROCESSO Nº 825/2022

INDICAÇÃO Nº 1324/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LOBÃO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO DA PRODUÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA LEVADA, NA CAPITAL DE MACEIÓ.

06-PROCESSO Nº 937/2022

INDICAÇÃO Nº 1341/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, COM CÓPIAS AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDUC, DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE -SELAJ E DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA, PARA SOMAREM ESFORÇOS COM O INTUITO DE PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA A PRÁTICA DE ESPORTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, IV)

07-PROCESSO Nº 948/2022

REQUERIMENTO Nº 1059/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A RESERVA DO PLENÁRIO E A MARCAÇÃO DE SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 200 ANOS DE FUNDAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL- ALAGOAS- GOB - AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

08-PROCESSO Nº 913/2022

**PROJETO DE LEI Nº 925/2022 – MENSAGEM Nº 48/2022
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM GARANTIA DE UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer nº 1491/2022: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 03 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022**

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 06 de junho de 2022

(Segunda-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, V)

01-PROCESSO Nº 683/2022

INDICAÇÃO Nº 1289/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTUIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

02-PROCESSO Nº 726/2022

INDICAÇÃO Nº 1312/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR TRANSPORTES ESCOLAR GRATUITO PARA ATENDER OS ALUNOS QUE NECESSITAM DESSE AMPARO E CUIDADO.

03-PROCESSO Nº 744/2022

INDICAÇÃO Nº 1313/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PROVIDENCIAR A ABERTURA DE UM POÇO ARTESIANO NA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO GILVAN BARROS EM GIRAU DO PONCIANO/AL.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 975/2022

REQUERIMENTO Nº 1061/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, VOTO DE APLAUSOS AO EXMO. SR. PAULO DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PELA CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA DESTINADA A AGREMIAÇÃO ESPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA, MEDIANTE CONTRATO DE PATROCÍNIO ENTRE ESTADO DE ALAGOAS E O CLUBE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 03 DE JUNHO DE 2022.**

Assinatura manuscrita de Marcelo Victor Correia dos Santos, realizada em tinta preta, com traços fluidos e uma grande loop superior.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1422/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 299/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 828/2022

Autor: Defensor Público-Geral do Estado

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 828/2022 de autoria do Defensor Público-Geral do Estado, para “CRIAÇÃO DE DEZ CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO”.

O projeto tem como objetivo criar no quadro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas dez cargos de Defensor Público de 4ª Classe, Símbolo DP-D, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que o Defensor Público-Geral do Estado possui legitimidade para propor Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de junho de 2022.

R. de Toledo

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1441/22

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 299/22

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Através do Ofício nº 032/2022 - GD, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 828, de 2022, da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Estadual.

A proposição em análise está amparada pelo Art. 86 da Constituição Estadual, reproduzido abaixo:

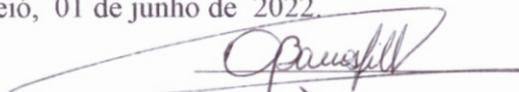
Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. por tratar-se matéria orçamentária necessita de abertura de crédito suplementar por parte do poder Executivo.

Na justificação, o Defensor Público Geral registra que o projeto de lei objetiva solucionar parte dos desafios organizacionais enfrentados pela Instituição para oferta à sociedade de serviço público contínuo e de qualidade. A criação dos referidos cargos permitirá a otimização da prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do Estado, ampliando a capacidade de atendimento, além do mais afirma que há dotação orçamentária para suportar as despesas geradas com a proposta.

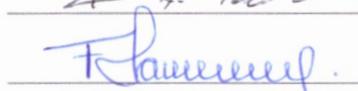
Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável á sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 01 de junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1442/22

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00299/2022

Relator: Deputado *YVAN BELTRÃO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 828/2022, de iniciativa da Defensoria Pública, para “CRIAÇÃO DE DEZ CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em comenta tem o objetivo de criação de dez cargos de Defensor Público de 4ª Classe, Símbolo DP-D, em razão do baixo número de Defensores Públicos no Estado de Alagoas.

Hoje a Defensoria Pública conta com apenas 84 Defensores, o que mostra a grande defasagem de profissionais frente ao crescente número de atendimentos feitos pela Instituição em todo o Estado, daí a necessidade de se criar melhores condições para a inclusão de mais beneficiários dos serviços prestados pela Defensoria.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de
2022.

J. Medeiros
[Signature]

PRESIDENTE

RELATOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator Dep. Cibele Moura

PARECER Nº 1446 /2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 900, de 2022.

Autor (a): Defensoria Pública

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual das Remunerações dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro De Pessoal Dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado De Alagoas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos cargos em comissão e Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado De Alagoas. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 13/04/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos cargos em comissão e Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado De Alagoas.

A proposta de lei ora submetida à aprovação dessa Casa Legislativa tem como fundamento o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração, a fim de recompor o poder o poder aquisitivo da moeda.

Além disso, o referido projeto de lei de revisão geral anual, no percentual de 10,06%, mesmo índice aplicado pelo Governo de Alagoas aos seus servidores.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

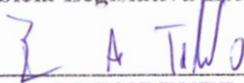
Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

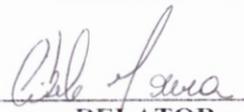
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

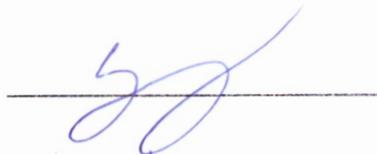
Sala das Comissões da Assembleia Legislativa Estadual, Maceió. 02/06/2022



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1447/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA

Processo nº 574/2022

Relator: Deputado (a) BRUNO TOLEDO

Chega-nos para análise e parecer Projeto de Lei nº 900/2022, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Ementa: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOA”.

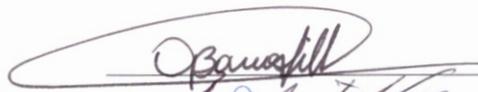
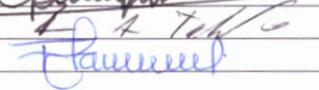
Justifica o Ilustre Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração, a fim de recompor o poder aquisitivo da moeda, no percentual de 10,06% (Dez inteiros e seis centésimos por cento). Que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública.

O Projeto de Lei em exame tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua admissibilidade.

Desta forma, considerando que Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 02 de junho de 2022.

 PRESIDENTE
 RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1448/2022

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE.

Processo nº - 000574/22

Relator: ROMARDO MARINOS

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 900/2022, de iniciativa da Defensoria Pública, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.”

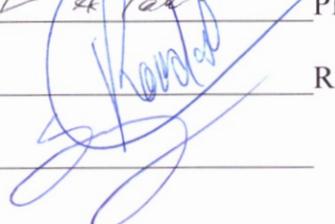
O presente Projeto objetiva assegurar aos servidores públicos da referida Instituição ocupantes dos cargos comissionados e funções gratificadas, o direito à revisão geral anual de sua remuneração, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), fim de recompor o poder aquisitivo da moeda, perdido em razão dos altos índices de inflação. A revisão de que trata este Projeto, será implantada a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta 7ª Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 900/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 02 de junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
90/2022

ACRESCENTA, ONDE COUBER,
UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 90/2022.

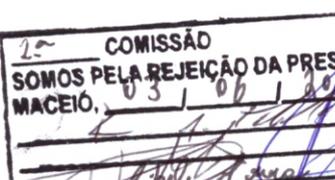
Art. 1º - Acrescenta, onde couber, um artigo ao Projeto de Lei nº 90/2022, com a seguinte redação:

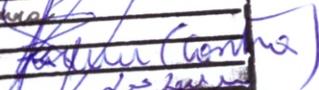
“Art. ____ . Todo recurso oriundo de decisões da Assembleia Metropolitana, deve ser integralmente distribuído entre os municípios integrantes da região, respeitando a proporcionalidade, em virtude da quantidade de habitantes.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 02 DE 06 DE 2022.

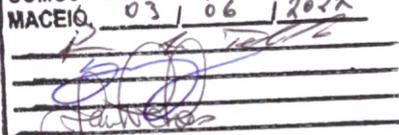
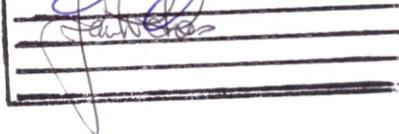

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

2ª COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 03/06/2022





7ª COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 03/06/2022



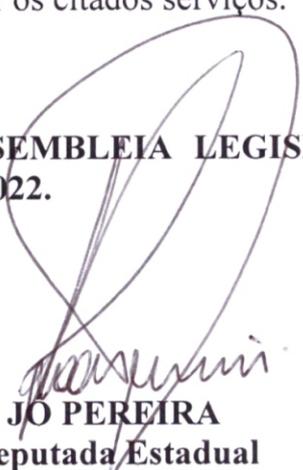
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir que todo recurso que passe a integrar a Assembleia Metropolitana de Maceió – RMM seja distribuído integralmente entre os 13 municípios integrantes da região, medida de muita relevância, uma vez que, são os municípios que estão mais próximo da população.

Distribuindo os recursos da forma proposta, entendemos que os serviços públicos terão melhores investimentos, uma vez que, serão executados pelos municípios, ente federado mais adequado para prestar os citados serviços.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2022.**



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

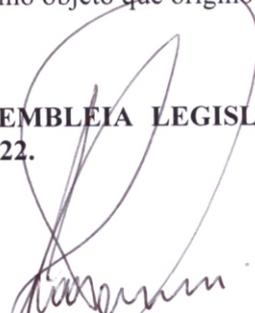
EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
90/2022

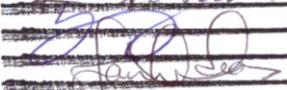
ACRESCENTA, ONDE COUBER,
UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 90/2022.

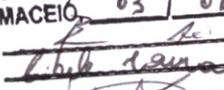
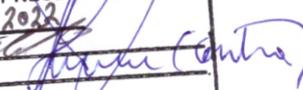
Art. 1º - Acrescenta, onde couber, um artigo ao Projeto de Lei nº 90/2022, com a seguinte redação:

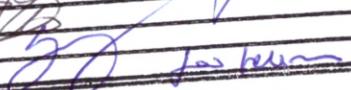
“Art. _____. O produto da arrecadação da Região Metropolitana de Maceió – RMM, deve ser usado integralmente no mesmo objeto que originou a concessão.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 03 DE 06 DE 2022.


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

4ª COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE
MACEIÓ, 03 / 06 / 2022


2ª COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 03 / 06 / 2022
  (contra)





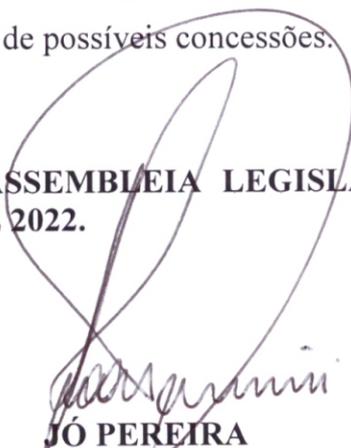
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir que todo recurso seja utilizado no mesmo objeto que originou a concessão, com isso, a população terá a certeza que se existir concessão de algum serviço público, os recursos serão investidos na área do próprio serviço.

Com isso, passa a existir uma segurança que os serviços públicos passarão a receber investimentos em virtude de possíveis concessões.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2022.



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1460/2022

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 886/2022

Relator: Deputado RONALDO MEDEIROS

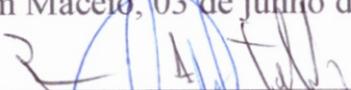
Retorna a 7ª Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, originário do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano de Maceió – RMM, e dá outras providências, na forma do Substitutivo aprovado nesta comissão, 25/05/22, para exame das emendas apresentadas em 1ª discussão, que já foram objeto de deliberação na 2ª Comissão.

As emendas aditivas nºs 01 e 02 apresentadas são de autoria da Senhora Deputada Jó Pereira.

Considerando que as emendas aditivas nºs 01 e 02 foram rejeitadas na 2ª Comissão e temos posição idêntica aos argumentos ali colocados, também as rejeito sob o mesmo prisma.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ
DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 03 de junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR



